

Art. 14 Acompanhamento e Avaliação de docentes ocorrerá pela Coordenação do Mestrado e a Diretoria de Ensino e Pesquisa anualmente a partir dos seguintes critérios:

a) Ter produção intelectual mínima de um (01) trabalho científico por ano, sendo pelo menos um (01) classificados como Qualis B no final de dois (02) anos;

b) Ter ministrado ou colaborado em ao menos uma disciplina do curso de mestrado, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas ou atividades do Programa além de ter orientado no mínimo 1 dissertação por ano.

Art. 15 O credenciamento do docente tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

Art. 16 Os Docentes-Permanentes credenciados pelo mestrado PPGGSA poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas mais um outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 17 O credenciamento de docentes pelo Colegiado do mestrado PPGGSA terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Art 13:

I. ter produção intelectual mínima de um (01) trabalho científico por ano considerando a média dos últimos quatro (04) anos, sendo pelo menos três (02) classificados como Qualis B;

II. ter ministrado ou colaborado em ao menos uma disciplina do curso de mestrado, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas ou atividades do Programa.

Parágrafo Único: Para o credenciamento de docentes o colegiado deverá também levar em conta,, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Art. 18 No início de cada triênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a: (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas e (3) atividade de orientação. Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os três anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de Docente-Colaborador, a critério do Colegiado.

Art. 19 O Colegiado poderá ainda estipular níveis de exigência mais altos, especialmente quanto à produção científica, e decidir pelo descredenciamento dos docentes com produção insuficiente.

Art. 20 A avaliação da produção científica e técnica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

TÍTULO VI DA DOCÊNCIA

Art. 21. O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no Programa da Disciplina, deverá:

I. Propor à Secretaria do Programa, anualmente, as informações necessárias para a elaboração das linhas de pesquisa, listagem de professores e disciplinas da Pós-Graduação do ano seguinte;

II. Entregar à Secretaria do Programa, com antecedência de 30 (trinta) dias, o Plano de Aula da Disciplina, contendo os objetivos, a metodologia de ensino, a bibliografia básica atualizada, os critérios de avaliação e recursos necessários para aula, incluindo dados sobre possíveis professores convidados para palestras no decorrer da disciplina;

III. Registrar e controlar a frequência dos alunos, bem como, entregar a Secretaria do Programa, no prazo de 7 (sete) dias, ao final da disciplina;

IV. Entregar à Secretaria a avaliação final de desempenho dos alunos, em formulário apropriado, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades da disciplina;

V. Comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina;

VI. Comunicar à Secretaria qualquer mudança de horário das aulas, até 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 22. Os docentes do Programa poderão propor ao Colegiado modificação das ementas.

TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO

Art. 23 A inscrição ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Saúde na Amazônia será admitida aos portadores de Diploma de Graduação de cursos reconhecidos pelo MEC, que estejam atuando com informação, gestão, planejamento em saúde; exerçam atividades em unidades de saúde, serviços de saúde, hospitais, ambulatórios, comunidades e instituições de ensino, enfim, espaços múltiplos em que haja necessidade de intervir para solucionar problemas, gerir a informação, técnicas e o conhecimento como atividade meio e atividade fim.

Parágrafo Único – A inscrição de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, deverá ser considerada pelo Colegiado do mestrado em PPGGSA, para deliberar sobre a questão.

Art. 24 O candidato ao Curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção para Mestrado, os seguintes documentos:

I. formulário de inscrição devidamente preenchido;

II. cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identidade e CIC;

III. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;

IV. histórico escolar do curso de graduação;

V. declaração de vínculo profissional;

VI. Curriculum vitae, na Plataforma Lattes, devidamente comprovado;

VII. 2 (duas) cartas de recomendação;

VIII. carta do aluno indicando a linha de pesquisa de interesse e

as razões para participar do curso.

Parágrafo Único: A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela comissão do concurso.

TÍTULO VIII DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 25 Para cada processo seletivo haverá um Edital próprio, aprovado pelo Colegiado.

Art. 26 Para a execução do processo seletivo o Colegiado estabelecerá uma Comissão de Seleção, constituída por no mínimo 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, que elaborará o Edital de Seleção submetendo-o à aprovação do Colegiado, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

I. Uma prova objetiva e/ou dissertativa;

II. Apresentação de um projeto demonstrando a geração de conhecimento científico ou técnico na área da saúde e plano de trabalho para os dois anos de mestrado e mais três anos de atividades de desdobramento do produto na rede do SUS;

III. Análise de currículo;

IV. Carta de recomendação da instituição que o candidato estiver vinculado;

V. Entrevista.

TÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 27 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do programa.

§ 1º Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do mestrado em PPGGSA. Como pré-requisito deverá apresentar relatório, assinado por seu orientador, de atividades desenvolvidas no período com comprovantes para homologação da matrícula;

§ 2º O discente que não efetivar a matrícula a cada semestre, sem justificativa formal, no período definido para tal, será desligado automaticamente do curso.

TÍTULO X DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 28 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico por um período máximo de um semestre.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o cumprimento de 25% da sua carga horária.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 29 O trancamento integral do curso poderá ser concedido, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao Departamento de controle acadêmico.

TÍTULO XI DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 30 Os candidatos ao Curso de Mestrado que obtiverem rendimento mínimo de 60% na prova de inglês do exame de seleção serão considerados proficientes em língua inglesa. Aqueles candidatos com rendimento abaixo de 60% deverão realizar nova prova de inglês, tendo duas novas chances, até o prazo de conclusão do curso. Não obtendo rendimento mínimo de 60% nesta nova prova, serão desligados do curso.

Parágrafo Único – o comprovante de proficiência em língua inglesa deverá ser apresentado ao final de 12 (dez) meses após matrícula inicial no programa.

Art. 31 Alunos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º A proficiência mínima para aprovação no exame é de 60%;

§ 2º Se reprovado no primeiro exame, o aluno poderá realizar um segundo exame, no prazo de dois meses, e em caso de uma segunda reprovação o aluno será desligado do Curso.

TÍTULO XII DO CORPO DISCENTE

Art. 32 Alunos especiais, conforme definido, poderão ser admitidos nas disciplinas, desde que haja a concordância formal do docente responsável pela disciplina.

Art. 33 Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

a) A utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades da disciplina;

b) Alunos especiais não terão direito a qualquer material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários.

Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da

disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

TÍTULO XIII DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 34 A duração mínima de 12 (doze) meses e máxima do curso de mestrado profissional, será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da primeira matrícula, não sendo possível solicitação de prazo complementar.

TÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 35 O desligamento do discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I. não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal, (1) sofrer mais de uma reprovação ou (2) obter mais de um conceito Regular já tendo sofrido uma reprovação ou (3) obter mais de três conceitos Regular;

II. não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do mestrado em PPGGSA;

III. ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

IV. não ter obtido proficiência em línguas, na forma e prazos estipulados nos artigos 30 a 31 deste Regimento;

V. não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

VI. ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso;

VII. ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;

VIII. ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX. ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio das instituições.

X. outros definidos pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO XV DO REINGRESSO

Art. 36 O reingresso de discente, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

Parágrafo único – Será vetado o processo flexibilizado de reingresso no mestrado em PPGGSA para aqueles cujo motivo do desligamento tenha sido a violação de princípios éticos ou um rendimento acadêmico insatisfatório.

Art. 37 O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de dezoito meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 38 O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar o prazo de doze meses.

TÍTULO XVI DA PUBLICAÇÃO E DOS CRÉDITOS DE ARTIGO

Art. 39 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual o trabalho de conclusão de curso esteja sendo desenvolvida, desde que:

I. O estudante seja o primeiro autor da obra e o orientador o último autor;

II. O artigo científico ou produção técnica tenha sido aceito para publicação ou registro após o ingresso do discente no Programa.

§ 1º O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;

§ 2º Terão direito a 3 (três) créditos trabalhos publicados em revistas classificadas como Qualis B da mesma linha de pesquisa na área de seu trabalho e/ou na área interdisciplinar; os demais que forem aceitos pelo Colegiado receberão 2 (dois) créditos;

§ 3º O aluno deverá encaminhar ao Colegiado a cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

TÍTULO XVII DA ORIENTAÇÃO

Art. 40 Os discentes de mestrado do PPGGSA terão o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade e a aceitação dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único – A definição do orientador deverá ser formalizada pelo colegiado obrigatoriamente até o ato da matrícula do 1º semestre.

Art. 41 O orientador deverá ser um docente permanente do (MPGSS) e portador do grau de doutor ou equivalente.

§ 1º – Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 2 (dois) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 42 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Pesquisadores portadores do grau de doutor ou equivalente poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.